



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 006/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sanabani Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Havana, nº 60, Quadra 243, Conjunto Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.038.797/0001-11

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.210.852-7

**FONE:** (92) 99482-6033

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0702

**PROCESSO Nº:** 1967/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 363, km 69, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°45'40,64" S e 58°22'27,23" W, Silves -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria madeireira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 006/20**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1967/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza no pátio da empresa ou em qualquer outro local, sem a prévia autorização do órgão competente.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Memorial descritivo (Modelo IPAAM) com ART
  - b) Projeto de Implantação (Modelo IPAAM) com ART
  - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI (Modelo IPAAM) com ART
  - d) Solicitação de homologação de pátio no Sistema DOF (Modelo IPAAM)
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - f) Plano de Suprimento Florestal (Modelo IPAAM)